



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE BROCHIER

CNPJ: 91.693.309/0001-60

Rua Guilherme Hartmann, nº 260 – Centro – CEP: 95790-000
Fone: (51) 3697-1212 / 1215 - E-mail: gabinete@brochier.rs.gov.br

**CONTRATO ADMINISTRATIVO PARA ATENDER NECESSIDADE
TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO**

**Contrato administrativo para atender
necessidade temporária de excepcional interesse
público que entre si celebram o Município de
BROCHIER/RS e o Sr. LUIS EVANDRO
RODRIGUES MORAES, com base no art. 37,
IX, da Constituição Federal e na Lei Municipal
nº 1.949/2025.**

Pelo presente instrumento, o Município de BROCHIER/RS, representado por seu Prefeito, Sr. **JOSÉ HENRIQUE DAPPER**, a seguir denominado CONTRATANTE e o Sr. **LUIS EVANDRO RODRIGUES MORAES**, brasileiro, solteiro, Carteira de Identidade RG nº 4076675778, CPF nº 006.257.930-48, residente na Rua Pedro Lorenz, nº 245, Bairro Centro, nesta cidade de Brochier/RS, possuidor da 4ª Série do Ensino Fundamental, doravante identificado por CONTRATADO, têm certo, justo e acordado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O presente CONTRATO visa atender necessidade temporária de excepcional interesse público, sendo que o contratado trabalhará para o CONTRATANTE na função de PEDREIRO, conforme autorização contida na Lei Municipal nº 1.949, de 24 de março de 2025.

CLÁUSULA SEGUNDA: Pelo serviço acima mencionado e prestado, o CONTRATADO perceberá a quantia de R\$ 3.242,03 (três mil, duzentos e quarenta e dois reais e três centavos) mensais.

CLÁUSULA TERCEIRA: A jornada de trabalho do CONTRATADO será de 40 (quarenta) horas semanais, prestadas das 08:00 horas às 12:00 horas e das 13:30 horas às 17:30 horas, de segunda à sexta-feira, ficando desde logo convencionado que o trabalho excedente de oito horas diárias é compensado pela supressão do trabalho aos sábados, bem como que o horário de trabalho aqui estabelecido, respeitada a carga horária semanal, poderá ser alterado unilateralmente pelo CONTRATANTE, no atendimento do interesse público.

CLÁUSULA QUARTA: O presente contrato vigorará pelo prazo de até 12 (doze) meses, a contar de 09 de junho de 2025, podendo ser prorrogado, em cujo término será o mesmo extinto.

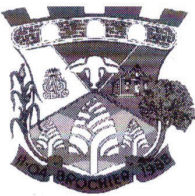
CLÁUSULA QUINTA: Qualquer das partes que desejar rescindir o presente contrato antes de seu término, previsto na cláusula anterior, deverá avisar à outra com antecedência mínima de 10 (dez) dias, sob pena de indenizar o período respectivo, se não trabalhado.

CLÁUSULA SEXTA: O presente contrato será rescindido pelo CONTRATANTE, sem que ao CONTRATADO caiba qualquer reparação pecuniária, exceto os dias trabalhados até então, se o CONTRATADO incidir em qualquer das faltas arroladas na Lei Complementar nº 37, de 13 de outubro de 2014 – Regime Jurídico dos Servidores Públicos Municipais, bem como puníveis com a pena de demissão.

CLÁUSULA SÉTIMA: É lícito ao CONTRATANTE aplicar as penalidades de advertência e suspensão ao CONTRATADO, nos casos e termos previstos na lei citada na cláusula anterior.

"Doe órgãos, doe sangue: Salve vidas." (Lei Municipal nº 568, de 19.04.1999)

Brochier – Capital do Carvão Vegetal



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE BROCHIER

CNPJ: 91.693.309/0001-60

Rua Guilherme Hartmann, nº 260 – Centro – CEP: 95790-000

Fone: (51) 3697-1212 / 1215 - E-mail: gabinete@brochier.rs.gov.br

CLÁUSULA OITAVA: As situações e casos não expressamente tratados neste contrato, regem-se pelo disposto na Lei Complementar nº 37, de 13 de outubro de 2014 – Regime Jurídico dos Servidores Públicos Municipais.

CLÁUSULA NONA: As despesas decorrentes deste contrato serão atendidas pelas seguintes dotações orçamentárias:

05.01.04.122.0101.2005.3319004000000.1500.0000-115619-Contrat. por tempo determinado.

07.01.10.301.0112.2017.3319004000000.1500.0000-116040-Contrat. por tempo determinado.

07.01.10.301.0112.2017.3319004000000.1500.1002-116067-Contrat. por tempo determinado.

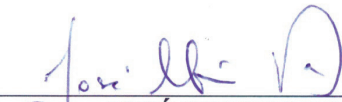
05.01.04.122.0101.2005.3319013000000.1500.0000-115622-Obrigações patronais.

07.01.10.301.0112.2017.3319013000000.1500.1002-115682-Obrigações patronais.

CLÁUSULA DÉCIMA: Fica eleito o Foro da Comarca de Montenegro/RS para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes do presente contrato.

Estando, assim, justos e contratados, lavrou-se o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma que após lido, conferido e achado conforme, vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

BROCHIER/RS, 09 de junho de 2025.

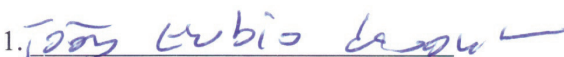


JOSÉ HENRIQUE DAPPER
CONTRATANTE



LUIS EVANDRO RODRIGUES MORAES
CONTRATADO

Testemunhas:

1. 

2. 